

OFÍCIO 286/2018

Ouro Preto, 17 de abril de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **Ofício PMOP/SMCP/PACCH/OF.021/18**, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, contendo resposta ao **Requerimento 26/2018** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício SEMMA nº 104/2018**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta ao **Requerimento 65/2018** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício nº 31/2018**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, contendo resposta ao **Requerimento 66/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício PMOP/SMCP/Ofício.061/018**, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, contendo resposta a **Indicação 355/2017** de vossa autoria;
- **Ofício SMOOP OF 18-03-043**, da Secretaria Municipal de Obras, contendo resposta a **Indicação 27/2018**, de autoria majoritária dos Vereadores;
- **Ofício SMOOP OF 18-03-042**, da Secretaria Municipal de Obras, contendo resposta a **Indicação 37/2018**, de autoria do Vereador Thiago Mapa;
- **Ofício SMOOP OF 18-03-041**, da Secretaria Municipal de Obras, contendo resposta a **Indicação 39/2018**, de autoria do Vereador Alysson Gugu;
- **Ofício C.A.CC OF 18-04-142**, do Centro Administrativo de Cachoeira do Campo, contendo resposta a **Indicação 53/2018**, de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;



- **Ofício PMOP/SMCP/CI 053/2018**, da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, contendo resposta a **Indicação 62/2018**, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

PMOP/SMCP/Ofício.061/018

Ouro Preto, 13/04/2018

Ilmo. Sr.
André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ofício SMG-IND 337/2017- Mirante na rua Conselheiro Quintiliano.

Prezado senhor,

Em relação ao solicitado no ofício acima mencionado informamos que trata-se de sugestão de intervenção urbanística que deve ser analisada nesta SMCP e no IPHAN. Para elaboração de estudo arquitetônico inicial, visando a viabilidade da proposta, é importante anuência dos proprietários. Segue em anexo as informações básicas para amparar os referidos estudos.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração

Respeitosamente;



Maria Cristina Cairo Silva

Superintendente da Secretaria de Cultura e Patrimônio



Zaquê Astoni Moreira

Secretário de Cultura e Patrimônio de Ouro Preto

Resposta Indicação 355/17



OFÍCIO SMG-IND 337/2017

Ouro Preto, 17 de novembro de 2017.

Ref. Encaminhamento de Indicação da Câmara de Vereadores.

**Ilmo. Sr.
Zaqueu Astoni Moreira
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio**

*A Sr. Castro Bôs
All.*

Senhor Secretário,

Zaqueu Astoni Moreira
Secretário de Cultura
e Patrimônio

Tem o presente a intenção de levar ao conhecimento de V. Sa. a **indicação n° 355/2017** encaminhada pela Câmara de Vereadores solicitando atuação da Prefeitura em questão que afeta a esta Secretaria:

"Solicitando viabilidade de parcerias do poder público e privado para construção de um mirante na Rua Conselheiro Quintiliano, entre os números 370 e 474."

A resposta a esta indicação deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número desta Indicação.

Sendo só para o momento, deixamos nossas saudações cordiais e aguardamos o atendimento da presente solicitação.

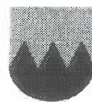
Atenciosamente,

AS
André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Prot 957/17
Boys 23/11/17
Priscila Teixeira de Souza
Agente Administrativo
Mat. 13860
12/10/2017

MARIA CRISTINA CAIRO SILVA
ARQUITETA - CAU A52400
SUPERINTENDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Fregada Carmo,
Para me dar esclarecimentos
seu por favor e fornecer a
IB do referido endereço
de forma que eu possa
comparar melhor mundo
resposta?
Att. My
01/02/18

**OURO
PRETO**PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - INFORMAÇÃO
BÁSICA Nº 026/17**

Nº PROCESSO:	-	PROTOCOLO Nº:	Solicitação SMCP	DATA DO PEDIDO:	07/02/2017	DATA DA VISTORIA:	-
PROPRIETÁRIO/REQUERENTE		NOME: MARIA CRISTINA CAIRO SILVA (SMCP)					
CPF:	-	CONTATOS: 3559.3202					
IMÓVEL		ÁREA DO LOTE (m²): -					

ENDEREÇO: **Rua Conselheiro Quintiliano, entre 370 e 474 - Lajes - Sede**

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO		Conforme Leis Complementares Nº 30 de 28 de dezembro de 2006, Nº 91/2010 e 93/2011.				
ZONA onde se insere o imóvel: ZPE (Zona de Proteção Especial) – compreende as áreas que contêm os valores essenciais a serem preservados nos conjuntos urbanos, resultantes da presença de traçados urbanísticos originais e de tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. Abrange, sem a ele se limitar, o traçado original da cidade, datado do século XVIII.						
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (função da área do lote)				ALTURA MÁXIMA NA DIVISA:		de acordo com a face de quadra
Área do lote (m²)	Taxa de ocupação máxima (%)	Área de ocupação máxima (m²)	Taxa de Permeabilidade mínima (%)	ALTURA MÁXIMA (H) DA EDIFICAÇÃO:		12,00 m * (até a cumeeira) ou de acordo com a face de quadra
0 a 180	80	-	10	AFASTAMENTOS: (MÍNIMO)	ALTURA até 6 m	ALTURA. entre 6 m e 12 m
180,01 a 300	-	150	15		FRENTE	de acordo com a face de quadra
300,01 a 400	50	-	30	FUNDOS	0 ou 1,5m	2,3m
400,01 a 500	-	200	40	LAT. DIREITA	0 ou 1,5m	2,3m
500,01 a 800	40	-	50	LAT. ESQUERDA	0 ou 1,5m	2,3m
800,01 a 1067	-	320	50	* Altura máxima analisada de acordo com a face de quadra, com limite de 12,00 m até a cumeeira. AS LEIS ACIMA MENCIONADAS, COM ESTES E DEMAIS PARÂMETROS EXISTENTES, ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO: www.cmop.mg.gov.br		
1067,01 a 1500	30	-	60			
1500 a 3000	-	450	60			
Acima de 3000	15	-	70	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁX.: 1		
LOTE MÍNIMO:				---		

- Cabe ao responsável técnico, o conhecimento da íntegra das leis acima mencionadas.
- Tipos de uso permitidos: NRC – Não residencial compatível; NRT – Não residencial tolerável; NRE – Não residencial especial. Consultar artigo 63 ao 66 e anexo V da Lei Complementar 093/2011.
- Apresentar iluminação e ventilação direta em todos os cômodos; mínimo 1/6 da área de piso para os cômodos de longa permanência e 1/8 para os de curta permanência.
- O pé-direito mínimo das edificações será de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) livre para garagens e estacionamentos, 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para instalações sanitárias, corredores, passagens e mezaninos e 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) para os demais ambientes.
- As rampas de acesso de veículos devem ter largura mínima livre de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento). Com relação ao número de vagas de estacionamento, observar o anexo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- Segundo a Resolução nº128/73, do CONFEA e a Decisão Normализadora nº10/98, da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA-MG, somente arquitetos são considerados responsáveis técnicos de projetos arquitetônicos em edificações localizadas no perímetro urbano tombado.
- Para a análise e aprovação de projetos, deverá ser apresentado documento que comprove propriedade do imóvel, de acordo com o decreto nº 2.568/2011, com cópia em anexo.
- As cópias dos documentos de posse protocolados devem ser autenticadas. Toda a documentação protocolada deve vir acompanhada de cópia autenticada de documento de identidade e CPF do proprietário.





**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Imóvel inserido em perímetro tombado: apresentar sempre 02 (duas) vias de toda documentação
- **O referido trecho encontra-se em Área de Risco de Escorregamento Baixo I e Médio II.**
- A Volumetria deve ser compatível com o perímetro tombado;
- A cobertura deve ser em telhas cerâmicas curvas, em forma prismática, com inclinação variando entre 25% e 40%;
- As alvenarias externas devem ser rebocadas e pintadas em cores claras, não sendo admitidos outros materiais;
- As esquadrias deverão ser em madeira;
- Edificações novas comerciais, institucionais e edifícios multifamiliares, ou ampliações nos mesmos, devem atender integralmente a NBR 9050, referente à acessibilidade;
- A altura máxima estará condicionada à análise da face de quadra.
- Edificações novas comerciais, institucionais e edifícios multifamiliares, ou ampliações nos mesmos, devem atender integralmente a NBR 9050, referente à acessibilidade;
- O afastamento frontal mínimo não será exigido nos casos em que 50% (cinquenta por cento) dos lotes existentes na face da quadra já estejam edificados com afastamento frontal inferior ao exigido. Nestes casos, será exigido o recuo frontal predominante na face de quadra (mediante consulta prévia).
- De acordo com a Lei federal 10.257 de 2001, Estatuto da Cidade, a calçada é um elemento obrigatório, como parte da infra-estrutura urbana. Segundo a NBR 9050/2004 o valor de faixa livre mínimo admissível é de 1,20 m, devendo ser livre de interferências. Cabe ao proprietário a execução e manutenção do passeio.
- No caso de edificações constituídas de vários blocos, independentes ou interligadas por pisos comuns, a distância entre eles deve obedecer ao dobro dos afastamentos mínimos laterais e de fundo.
- De acordo com o disposto no Plano Diretor, dependem de apresentação, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para a obtenção de licença ou autorização de construção, de ampliação ou de funcionamento: as edificações, residenciais ou não com mais de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída; as edificações não residenciais inseridas no perímetro urbano tombado com mais de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área construída.
- O COMPURB – Conselho de Política Urbana recomenda principalmente para os casos enquadrados no item anterior, que as edificações apresentem captação e aproveitamento de águas pluviais, sistema de aquecimento solar e coleta seletiva dos resíduos sólidos.
- Imóveis comprovadamente consolidados, até dia 28 de dezembro de 2006, mediante requerimento padrão fornecido por esta Secretaria, poderão ser analisados pela Lei 534 de 14 de dezembro de 2009/ LEI 626/2010 que define as condições e procedimentos para a regularização de imóveis construídos em desconformidade com as normas de uso e ocupação do solo.
- Os terrenos deverão ser ocupados respeitando o seu perfil topográfico natural e a sua condição geotécnica. Terrenos com declividade igual ou superior a 100% (45°), são considerados Área de Proteção Permanente-APP e não poderão ser edificados.
- **Sempre que a reforma ou implantação de novas edificações resultar em aterro ou corte no terreno superior a 4,00m, será obrigatória a apresentação de justificativa, do projeto estrutural do sistema de contenção que deve assegurar a estabilização dos terrenos lindeiros, os dispositivos de drenagem e o tratamento de recomposição e recobrimento vegetal. Poderão ser exigidos laudos geotécnicos em áreas consideradas de risco geológico;**
- Em relação aos cursos d'água, deverá ser respeitada faixa mínima não edificável de 30 metros a partir da margem no ponto mais alto e faixa mínima de 50 metros, quando se tratar de divisas com lagoas e nascentes, conforme legislação federal;
- Respeitar faixas de domínio ao longo de Rodovias e/ou ferrovias federais e/ou estaduais. Os limites da faixa de domínio variam de rodovia para rodovia. Para mais informações sobre os limites, consultar o órgão responsável (DNIT/ DER).
- Todas as pranchas devem apresentar carimbos padronizados e devem ser devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico.

As informações básicas terão validade durante a vigência das referidas leis complementares.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2017

PMOP - SEC. DE CULTURA E PATRIMÔNIO


Camila Sardinha Cecconello - Arquiteto e Urbanista - CAU A33439-1

REQUERENTE _____

DATA _____